

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: quinta-feira, 10 de junho de 2021 08:17
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Moção nº 214/2021 - Câmara Municipal de Carapicuíba
Anexos: Ofício nº 391-expediente-2021 - Moção nº 214-2021 (Prof. Batata).pdf; Moção nº 214-2021 - Moção de apoio ao PL n º 80-2018 - Participação de advogado nas audiência de conciliação (Prof. Batata) - RETIFICADA.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quarta-feira, 9 de junho de 2021 13:03
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Moção nº 214/2021 - Câmara Municipal de Carapicuíba

De: expediente@camaracarapicuiba.sp.gov.br [<mailto:expediente@camaracarapicuiba.sp.gov.br>]
Enviada em: quarta-feira, 9 de junho de 2021 10:53
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Assessoria de Imprensa - Gab. da Presidência do Senado Federal <ASIMPRE@senado.leg.br>
Assunto: Moção nº 214/2021 - Câmara Municipal de Carapicuíba

A/C

Sr. Rodrigo Pacheco

Bom dia,

Encaminham-se Ofício nº 391/expediente/2021 e Moção nº 214/2021, de autoria do Vereador Airton dos Santos “Prof. Batata”, para conhecimento do nobre Presidente.

Atenciosamente,

--

Renata M. Martins
Agente Administrativo
Setor de Expediente e Protocolo
Câmara Municipal de Carapicuíba
(11) 4184-2733



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Secretaria

Ofício nº **391/expediente/2021**

Assunto: **MOÇÃO** nº **214/2021**

Carapicuíba, 08 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminha-se, para o conhecimento dos Senhores Vereadores, cópia da propositura em epígrafe, de iniciativa do **Vereador AIRTON DOS SANTOS "PROF. BATATA"**, apresentada a esta Casa de Leis em sessão ordinária realizada em 11/05/2021, que "**Dispõe sobre Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 80/2018, da Câmara dos Deputados, em tramitação no Senado Federal, que torna obrigatória a participação do Advogado nas audiências de conciliação realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)**".

Na ausência de outro particular para o momento, valho-me da oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço, subscrevendo-me,

Atenciosamente,


CÉSAR AUGUSTO JOSÉ
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

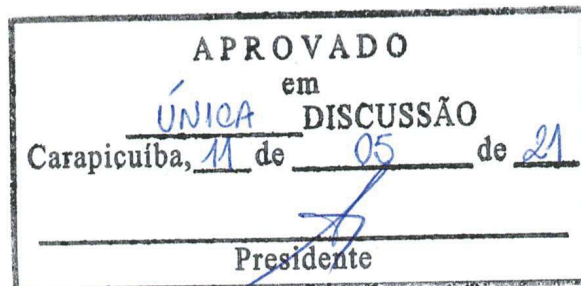
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

Presidente do Senado Federal



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo



MOÇÃO Nº 214 /2.021

Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 80/2018, que tramita no Senado Federal e que torna obrigatória a participação do advogado em audiências de conciliação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc).

A mediação e a conciliação são métodos alternativos de resolução de conflitos, previstos pelo TJ-SP (Tribunal de Justiça de São Paulo).

Considerando que, conforme estabelecido no artigo 133, da Constituição Federal, que prevê a indispensabilidade da advocacia;

Considerando que, o objetivo é prestar auxílio a qualquer cidadão na tentativa de solução de um problema, sem a necessidade de uma decisão judicial;

Considerando que, a importância dos instrumentos alternativos de resolução consensual dos conflitos é importante, mas tais instrumentos não podem ser utilizados de forma a desrespeitar direitos fundamentais como, o do devido processo legal, da ampla defesa;

Considerando que, há grande maioria das situações que requerem o apoio técnico e especializado de um advogado;

Considerando que, muitas famílias são oneradas com a homologação de litígio, e por estarem desassistidas de um advogado, aceitam acordos que irão penalizá-las;



FOLHA 015
PROC. 1180/21

Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Considerando que, o objetivo da Moção é lutar para manter íntegros os direitos fundamentais dos cidadãos, como o acesso à justiça, o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa que também são constitucionalmente garantidos com a indispensabilidade do advogado a administração da justiça;

Considerando que, o impacto social e a melhoria para a população estão contempladas e da relevância do PL nº 80/2018 altera a Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O Projeto de Lei se encontra na CCJ-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, aguardando data para realização de audiência pública;

Ademais ouvindo o Douto Plenário, requeiro os Vossos préstimos para a aprovação desta Moção e que a mesma dirija seus termos ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Senador Davi Alcolumbre presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Presidente do Senado Federal e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.


Câmara Municipal de Carapicuíba
Prof. Batata
Vereador

Câmara Municipal de Carapicuíba	
REGISTRO GERAL	
Protocolo nº 1564	Processo nº 1180
Livro nº 42	Folha nº 66-Vº
Em 30/04/2021	



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 80, DE 2018

(nº 5.511/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1465548&filename=PL-5511-2016



Página da matéria

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 2º
.....

§ 4º É obrigatória a participação do advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e a mediação, ressalvado o disposto no art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - artigo 791
- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da Advocacia; Estatuto da OAB - 8906/94
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8906>
 - artigo 2º



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 79/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC 80/2018 – Documentos SIGAD nºs 00100.057919/2021-80; 00100.095856/2021-80; 00100.098791/2021-12;
2. PLS 236/2012 – Documento SIGAD nº 00100.086825/2021-18;
3. PEC 28/2021 – Documento SIGAD nº 00100.087189/2021-41;
4. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.094836/2021-71; 00100.093764/2021-45; 00100.093771/2021-47; 00100.090858/2021-62; e 00100.096942/2021-90; 00100.093960/2021-10; 00100.098788/2021-91; 00100.097490/2021-63;
5. PL 1984/2021 – Documento SIGAD nº 00100.093728/2021-81;
6. PL 2159/2021 – Documento SIGAD nº 00100.094936/2021-06;
7. PLN 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096031/2021-62;
8. PLC 26/2017 – Documento SIGAD nº 00100.096755/2021-14;
9. MPV 1068/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096757/2021-03;
10. PL 591/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.095571/2021-29; 00100.097338/2021-81; 00100.095854/2021-71; 00100.098112/2021-05; 00100.093966/2021-97; 00100.097467/2021-79; 00100.097497/2021-85; 00100.093958/2021-41; 00100.093954/2021-62;
11. PEC 17/2019 – Documento SIGAD nº 00100.096763/2021-52;
12. MPV 1063/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.096758/2021-40; e 00100.097336/2021-91;



13. PL 3461/2019 – Documento SIGAD nº 00100.097101/2021-08;
14. PL 2634/2021 – Documento SIGAD nº 00100.097340/2021-50;
15. PL 2022/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.093780/2021-38;
00100.099863/2021-31;
16. PLS 244/2017 – Documento SIGAD nº 00100.096938/2021-21;
17. PL 2400/2020 – Documento SIGAD nº 00100.095864/2021-14;
18. PEC 13/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098620/2021-85;
19. PL 5188/2019 – Documento SIGAD nº 00100.098617/2021-61;
20. VET 44/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.099897/2021-25 e
00100.099896/2021-81;
21. MPV 1045/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099877/2021-54;
22. PL 3657/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.099874/2021-11;
00100.099867/2021-19; 00100.099322/2021-11;
23. PL 4968/2019 – Documento SIGAD nº 00100.099888/2021-34;
24. PEC 12/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098170/2021-21;
25. PLS 143/2016 – Documento SIGAD nº 00100.099894/2021-91;
26. PLS 214/2016 – Documentos SIGAD nºs 00100.099883/2021-10;
00100.099880/2021-78;
27. VET 41/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099241/2021-11;
28. PL 316/2021, PL 2744/2021, PLS 332/2018 e PL 5455/2019 – Documento
SIGAD nº 00100.098166/2021-62;
29. PLC 148/2017 – Documento SIGAD nº 00100.099336/2021-26;
30. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.093897/2021-11.

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.092140/2021-19;
2. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098798/2021-26;
3. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098801/2021-10;



4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.093735/2021-83;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.093125/2021-80;
6. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.094803/2021-21;
7. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.096759/2021-94;
8. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.097192/2021-73;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098936/2021-77;
10. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099864/2021-85;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098773/2021-22;
12. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099857/2021-83;
13. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099855/2021-94;
14. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.100272/2021-13;
15. CMA – Documento SIGAD nº 00100.093060/2021-72;
16. CMA – Documento SIGAD nº 00100.098629/2021-96;
17. CMA – Documento SIGAD nº 00100.100141/2021-36;
18. CMA – Documento SIGAD nº 00100.099334/2021-37;
19. CCT – Documento SIGAD nº 00100.097335/2021-47;
20. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097330/2021-14;
21. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097331/2021-69;
22. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097333/2021-58;
23. CDH – Documento SIGAD nº 00100.099860/2021-05.

Publique-se no DSF e encaminhe-se à CDH, à CAS e à CCJ o Documento SIGAD nº 00100.127505/2021-25.

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

